

Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 181/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

I. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A, tem sua sede à Avenida Independência N°93 Zona 04 CEP:87.015-020 Maringá, -PR, CEP: 87.502-000 inscrita no CNPJ sob o nº.23.876.304/0001-12, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, nº 148 - Bairro: Portinari;; e representa e a CONTRATADA o Sr. Jair Francisco Pestana Biatto,, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 030.454.169-10 e R.G nº: 69122736 SSP/SP, domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Guarani, nº. 361, Apto 303 -Zona 04, CEP: 87014-200. e o Sr. Henry Maurici Refundini; brasileiro, empresário, portador do CPF: 022.298.479-10 e R.G nº. 6.341.741-5 SSP/PR, domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Avenida Humaita nº. 267, Apto- 402 - Zona 04, CEP: 87014-200.

III. <u>DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO</u>: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº050/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa nº 028/2023 e Contrato n°.181/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA DE DISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803008-83.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 29/2023 E Nº 70/2023."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme Oficio nº.056/2023/NLC. referente aos <u>Autos nº 0803008-83,2022.8,12.0029.</u>
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.





Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
 - I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.
- 3.2 A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigandose a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.4 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 52.860,08 (Cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e oito centavos).
- 4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

DS	
HMR	

—05 JB

Especificação	Unidade	Quant	Vlr. unit.	Valor total
SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	I	R\$ 19.980,08	R\$19.980,08
SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA	SRV	1	R\$ 6.200,00	R\$6.200,00
SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO).	SRV	I	R\$26.680,00	R\$26.680,00
			VALOR TOTAL	: R\$52.860.08



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho:
- 4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.
 - I Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais:
- III Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- IV Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- V Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - RECURSO ORCAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORCAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R1043).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I. Advertência:
 - II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5(cinço) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL







Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em <u>02 (duas) vias</u> de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS. 14 / 0 3 /2023.

Josemar Tomazelli

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 091/2022 (Representante legal da contratante)

Henry Maurici Refundini

Henry Maurici Refundini CPF:022.298.479-10

HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

CNPJ: 81.270.548/0002-34 (Representante legal da contratada) 1air Biatto

DocuSigned by:

Jair Francisco Pestana Biatto CPF: 031.454.169-10

HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A. CNPJ: 81.270.548/0002-34

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal Matrícula: 8213-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149 /2022.

- * <u>OBJETO</u>: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 421/2022.
- * DATA: A sessão acontecerá no dia 23/03/2023, às 09h30 min (horário de Brasília/DF).
- * **EDITAL**: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 Naviraí – MS, 07 de Março de 2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÏ DECRETO N.º 33, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência a servidora **Mariana Cruz Rosada** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado a servidora Mariana Cruz Rosada, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente Je Saúde, Símbolo GER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes exclusivamente na sua área de atuação, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito, a partir de 06 de março de 2023.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, centro.

Art. 3º Fica revogado na íntegra o Decreto n.º 91 de 10 de agosto de 2022.

Naviraí - MS, 07 de março de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI REGULAMENTO DO 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS 2023

Capítulo I

Da Comissão Organizadora

t. 1º O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS, será realizado na data provável de 30 de abril de 2023.

Parágrafo 1º O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS realizar-se-á na data provável de 30 de abril de 2023, nesta cidade no Parque de Exposições Municipal. Tendo por objetivo fomentar a culinária gastronômica local, temperos e matérias primas do Município, para projetar Naviraí no cenário regional da cultura do churrasco, gerando desta forma fluxo turístico para o Município. Este evento tem ainda como objetivo:

- a. Incentivar os estabelecimentos que seguem as legislações sanitárias e possuem seus registros junto ao Serviço de Inspeção Municipal ou Vigilância Sanitária;
- b. Divulgar o potencial turístico gastronômico do Município de Naviraí;
- c. Capacitar à mão de obra local para a melhoria dos serviços de atendimento ao cliente;
- d. Incentivar uma competitividade saudável entre os comerciantes participantes do Festival;
- e. Unir as comunidades em prol de uma evolução nos produtos elaborados localmente;
- f. Incentivar a comunidade a participar de eventos culturais.

Parágrafo 2º A realização do festival de que trata este regulamento, ficará a cargo da Prefeitura de Naviraí, através da Gerência de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Fundação de Cultura Municipal e apoio da Gerência de Obras, Gerência de Meio Ambiente, Gerência de Serviços Públicos e demais Gerências Municipais, podendo esta receber patrocínio de pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das parcerias que se fizerem necessárias.

- Art. 2º São eventos que fazem parte do festival: Estações de churrasco, shows e apresentações culturais.
- Art. 3º A Comissão do Festival será constituída por Portaria Municipal com as atribuições e competências ali previstas.

Capitulo II

DO FESTIVAL DO CHURRASCO

Seção I

Das Disposições Gerais

www.diamonoficialmo com belaconomoci



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 181/2023.

PROCESSO Nº 050/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 028/2023.

EMPRESA VENCEDORA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

CNPJ: 81.270.548/0002-34.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA DE DISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803008-83.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 29/2023 E Nº 70/2023."

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Vale Encantado; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de CONTRATO nº.181/2023:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE		
Ordenadora de Despesa	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula	
Gerência de Saúde	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 14/03/2023..

Mariana Cruz Kosada

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 033/2023.

Rosecler Bèzerra dos Santos

Matrícula: 2311-6
Fiscal do Contrato

Luciane Lauterio Debarba Matrícula: 6265-0

Suplente de Fiscal do Contrato